



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Estabelece medidas de redução e de controle das despesas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo tem a obrigação de manter a responsabilidade na gestão fiscal, prevenindo riscos e corrigindo situações que afetem o equilíbrio das contas públicas;

**CONSIDERANDO** a crise econômica e financeira que o país atravessa;

**CONSIDERANDO** que, em razão desta crise, a receita pública do Município de Santa Maria do Oeste acumulada encontra-se frustrada, compelindo o Poder Executivo a custear investimentos e responder por dispêndios com recursos próprios, notadamente com Precatórios, pressionando o tesouro municipal, dificultando o desejado equilíbrio entre as receitas e o pagamento de todas despesas públicas;

**CONSIDERANDO** a realidade e perspectivas econômicas, as quais embora existam cenários otimistas, a recuperação se mostra em uma fraca aceleração, que não é suficiente para recompor o vigor financeiro dos entes federativos;

**CONSIDERANDO** as incertezas do momento econômico, aliado às baixas disponibilidades financeiras, o que acarreta problemas na gestão do fluxo de caixa pela Secretaria de Finanças;

**CONSIDERANDO** que esse conjunto de fatores prejudica a disponibilidades de caixa e o pagamento das obrigações contraídas pelo Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo executa políticas públicas essenciais ao cidadão, como em saúde, educação e assistência social, que não podem sofrer solução de continuidade;

**CONSIDERANDO**, também, que o Poder Executivo, em que pese os esforços já encetados para a redução, ainda permanece acima do limite máximo de gastos com pessoal, atraindo a obrigatoriedade de adoção das medidas definidas no [art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000](#);



**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de todas as despesas públicas, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

**Art. 2º** A Secretaria de Finanças liberará as cotas de programação financeira de acordo com a obrigatoriedade e a essencialidade da despesa, sendo esta última realizada somente mediante prévia autorização e definidas em conjunto com o secretário da pasta interessada, sendo considerada não autorizada a despesa contraída sem a observância.

**Art. 3º** É vedado aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo a edição de norma ou providência que aumente as despesas do Município relativamente a gastos com pessoal, incluindo-se a reestruturação e a revisão de planos de cargos, carreiras e subsídios, implementação de quinquênios ou outros benefícios, concessão de gratificações, salvo em caso de substituição, enquanto não forem reduzidas as despesas com pessoal ao limite prudencial, observadas as exceções legalmente previstas e definidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e determinações legais ou decisões judiciais.

Parágrafo Único: as eventuais perdas remuneratórias decorrentes da determinação do *caput* serão objeto de programação de devolução e recomposição aos servidores afetados, assim que as despesas com pessoal estejam dentro dos parâmetros legais, sujeito e condicionado à existência de disponibilidades orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de custeio que impliquem em acréscimo de despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis que implique no acréscimo de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**

**GABINETE DO PREFEITO**

IV – aquisição onerosa de imóveis e de veículos, exceto para os decorrentes de convênios ou repasses de outras esferas, desde que comprovada a vantagem;

V - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos à apreciação da Secretaria de Administração e, posteriormente, autorização da Secretaria de Finanças;

VI - contratação de serviços considerados não essenciais para a atividade finalística do órgão ou entidade;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagens, utilização de veículos oficiais, concessão de diárias ou adiantamentos, exceto para casos em que a formação seja exigência para o desempenho de função essencial ou desenvolvimento de programas vinculados a convênios com outras esferas, sujeitos, entretanto, à apresentação de justificativa pormenorizada da necessidade, firmado pelo(a) secretário(a) da pasta interessada, a ser submetido à análise da Secretaria de Administração e autorização da Secretaria de Finanças;

VIII - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, ou desenvolvimento de programas vinculados a convênios com outras esferas, devidamente justificados e submetidos à análise da Secretaria de Administração e autorização da Secretaria de Finanças;

IX - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades administrativas, cabendo às secretarias o acompanhamento, controle e redução da demanda por tais materiais;

X - contratação de novos servidores comissionados ou aprovados em concursos públicos, exceto para substituição dos primeiros pelos últimos;

§ 1º s disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e demais voltados diretamente para o atendimento à população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos, à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**

**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º As disposições contidas neste artigo também não se aplicam aos serviços essenciais para o incremento da arrecadação, apoio jurídico e contábil, devidamente justificados pelos (as) secretários(as) da pasta interessada e autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** As secretarias municipais deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - programar a redução de despesas com realização de serviços extraordinários, a qual deverá considerar as despesas realizadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - suspender o pagamento de horas extraordinárias, excetuadas as atividades de saúde ou aquelas decorrentes de necessidade imperiosa do serviço público, devendo ser justificado e devidamente motivado pelo(a) secretário(a) da pasta interessada;

III - condicionar a convocação para a prestação de serviços extraordinários dos servidores não contemplados pelo inciso II deste artigo à prévia e indispensável autorização do Prefeito Municipal;

IV - suspender a reestruturação ou qualquer revisão de planos de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

V - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos que demandem substituição, inclusive licenças-prêmio, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto ou aqueles destinados aos servidores em iminente aposentadoria, em que o período da licença em gozo corresponda ao tempo necessário de contribuição.

Parágrafo único. As eventuais situações excepcionais, justificadas por escrito pelo(a) secretário(a) da área interessada, serão submetidas à Secretaria de Administração, que decidirá em conjunto com a Secretaria de Finanças acerca da procedência ou não da demanda apresentada.

**Art. 6º** As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

**GABINETE DO PREFEITO**

servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

**Art. 7º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os(as) Secretários(as) Municipais.

§ 1º As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e os procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação, inclusive com relação aos contratos e às licitações.

§ 2º Os responsáveis e/ou ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 8º** As situações excepcionais de que trata este Decreto, exceto a matéria de pessoal que está disciplinada no parágrafo único do art. 7º, serão submetidas à análise técnica da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, cabendo aos seus titulares manifestação final conjunta.

§ 1º Encerrada a análise caberá ao Prefeito Municipal decidir acerca de sua realização ou não.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal, após justificação por escrito do(a) titular da secretaria municipal interessada, consultadas as Secretarias de Administração e de Finanças, acompanhado de parecer da Procuradoria Jurídica, poderá considerar como exceções às restrições previstas neste Decreto e autorizar a realização de outras ações, programas e serviços, tidos como de relevante interesse público.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor e produz efeitos a partir da data de publicação, tendo vigência até 01 de Junho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria do Oeste, em 15 de Fevereiro de 2019.

**José Reinoldo Oliveira**  
Prefeito Municipal